MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 1/19

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT, visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela MARMARIS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA., denominada neste documento "MARMARIS", em cumprimento às disposições legais e regulamentares, com o objetivo de evitar que a MARMARIS seja utilizada para a prática dos crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, bem como, as demais alterações introduzidas na lei e ao financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, em relação ao ambiente interno e externa.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a MARMARIS como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

Para possibilitar a prevenção em toda a sua amplitude, esta política será complementada pela Política "Conheça Seu Cliente" ("Política KYC"), Política "Conheça seu Funcionário" ("Política KYE"), Política "Conheça seu Parceiro/Fornecedor e Prestador de Serviço Terceirizado" ("Política KYP e KYS"); Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas ("MSAC") e Documento "Avaliação Interna de Risco".

2. PÚBLICO-ALVO

Esta política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e demais partes interessadas da MARMARIS, bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

3. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado. A Política deve ser mantida permanentemente atualizada mediante revisão anual ou em prazo inferior, se assim requerido pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), ou no caso de alteração legislativa ou demais eventos que justifiquem, no entender da Diretoria, sua atualização.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores da MARMARIS, com a aprovação registrada em ata assinada.

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 2/19

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/CFT e posterior atualizações, poderá ser divulgada por meio físico ou digital, através de ofícios internos, comunicados, e/ou e-mail para todos os funcionários e colaboradores da MARMARIS.

A presente política ficará também disponível em rede interna da MARMARIS sendo de fácil acesso a todos funcionários e colaboradores para consulta.

4. GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Toda a estrutura organizacional da MARMARIS tem atribuições específicas no que tange à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo.

Todos os colaboradores da MARMARIS são devidamente qualificados para a função, trabalhando com empenho, responsabilidade, integridade, atenção e com conhecimento da legislação vigentes sobre o tema.

O avaliador responsável e atuante no processo de PLD/FCT da MARMARIS suportam a efetividade dos processos e de seus controles internos é a Diretoria de Compliance e PLD/CFT.

O Organograma funcional foi definido com as atribuições e funções disciplinando os papeis e responsabilidade para o cumprimento da PLD/CFT. Nesse contexto, a governança para prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo ("Governança de PLD/CFT") será garantida pelas responsabilidades atribuídas a cada um dos respectivos componentes da estrutura organizacional da MARMARIS, conforme descrito a seguir:

RESPONSABILIDADES

Diretoria

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Supervisionar, com o auxílio dos administradores, o cumprimento desta política; e
- Participar sempre que necessário do comitê de PLD/CFT.
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; e

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 3/19

• Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro na MARMARIS (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos).

Diretoria de PLD/CFT

- Representar a MARMARIS perante o BCB como Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 ou normativo competente que venha a substitui-la;
- Divulgar e operacionalizar a implantação da Política de PLD/CFT, bem como as demais políticas e manuais internos, tais como: "Conheça Seu Cliente" "Conheça seu Funcionário/Colaborador", "Conheça seu Parceiro/Fornecedor e Prestador de Serviço Terceirizado", MASC- Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas e Avaliação Interna de Risco.
- Providenciar a atualização e revisão anual, bem como propor à Diretoria aprimoramentos na Política e nos respectivos manuais da instituição;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/CFT;
- Presidir reuniões/comitê sob o tema PLD/CFT e submeter à aprovação da Diretoria;
- Acompanhar os trabalhos da auditoria interna sob o tema de PLD/CFT;
- Controlar os limites de concentração e exposição, e avaliar o risco da flutuação das taxas e preços que o mercado leva em consideração;
- Análise diária da lista de exceções extraídas do sistema Exchange;
- Monitorar as operações realizadas pelos clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna;
- Detém da competência para decidir se o alerta gerado pelo sistema de monitoramento será arquivado ou encaminhado para análise aprofundada no âmbito de PLD/CFT;
- Analisar os casos apresentados nas reuniões de PLD/CFT com a Diretoria a MARMARIS e definir a comunicação ou não ao COAF;
- Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de indícios de lavagem de dinheiro;
- Promover e manter o controle da capacitação em PLD/FCT a cada um dos Colaboradores da MARMARIS; e
- Implantar o processo de Due Diligence para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços;
- Monitorar mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes da MARMARIS;

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 4/19

- Monitorar a efetividade dos procedimentos e controles estabelecidos na presente Política, mitigando exposições a riscos reputacionais, bem como assegurando a identificação de Pessoas Politicamente Expostas ("PEP's") e clientes identificados em listas de sanções;
- Validar os testes da Base Cadastral no âmbito de PLD/CFT;
- Acompanhar e elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias; e
- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual.

Cadastro

- É de responsabilidade do Departamento de Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos nesta Política, na Política Conheça seu Cliente e nos demais expedientes internos que disponham, de qualquer maneira, acerca dos procedimentos do Departamento de Cadastro ("Cadastro");
- Cumprir a Política KYC e procedimentos internos de identificação, qualificação, classificação e manutenção do cadastro de clientes;
- Atualizar o Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Efetuar a abertura de conta apenas após o preenchimento de todos os dados obrigatórios;
- Comunicar ao Compliance quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na Ficha Cadastral do cliente, como indícios de fraude de documentos;
- Fornecer a documentação cadastral dos clientes sempre que solicitado pela área de PLD/CFT;
- Identificar clientes PEP's, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/CFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explicita da área de Compliance; e
- Consultar ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 5/19

Operadores

- Comunicar ao Compliance se algum conflito de interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;
- Monitorar as operações atípicas;
- Observar a correta classificação das operações;
- Manter dossiês das operações, com base em documentos que comprovem sua legalidade e fundamentação econômica; e,
- Avaliar supletivamente se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e capacidade financeira do cliente.

Auditoria Interna

- Realizar testes de controles para avaliar a eficiência e os controles da Política de PLD/CFT;
- Realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes; e
- Reportar ao Diretor de PLDFT as deficiências detectadas no âmbito do PLD/CFT.

Demais áreas

- Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao administrador/diretoria quaisquer irregularidades no processo.
- Reportar ao Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada suspeita e/ou suspeita;
- Cumprir as determinações da administração para atuação na PLD/CFT; e
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre PLD/CFT.

5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Independentemente de a operação ser de intermediação ou de carteira própria, excetuando as interbancárias, todas as operações de câmbio negociadas apresentam risco de ocorrência, em menor ou maior grau, de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, com potenciais impactos financeiros, jurídicos, reputacionais ou socioambientais

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 6/19

Por esse motivo, a MARMARIS adota uma Abordagem Baseada em Risco ("ABR") estipulada através de verificação de categorias e variáveis especificas de risco para determinar o nível de recursos para situações que pedem ajustes ou controle reforçado.

A Abordagem Baseada em Risco ("ABR") estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Os indicadores de risco inerente incluem, mas não estão limitados a:

- a) Clientes:
- b) Produtos e serviços oferecidos;
- c) Localidades geográficas envolvidas; e
- d) Canais de distribuição utilizados.

Com o objetivo de mitigar a subjetividade, a metodologia estipula que o cliente terá um rating de risco, sendo certo que as medidas de PLD/CFT podem variar em função dos riscos específicos aos quais MARMARIS pode estar exposta.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a MARMARIS.

A classificação atribuída corresponde: <u>Alto, Médio e Baixo</u> dependendo das variáveis identificadas.

5.1 Avaliação Interna de Risco

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou seja, o risco de LD/CFT que a MARMARIS está exposto.

Cada cliente terá uma avaliação de risco definido, conforme categorias: Cliente, Operação, Transações Segmento de Atuação Produtos e Serviços, Utilização de novas tecnologias, Modelo de Negócio e Área Geográfica de Atuação, Listas Restritivas e Sancionadoras, Lista PEP, Identificação de Beneficiário Final, Não Residentes, Relacionamentos com Países de Alto Risco, Atividades Exercidas por Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços.

A avaliação interna de risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FCT e encaminhada a Diretoria da

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 7/19

MARMARIS. Devendo ser revisada, no mínimo, a cada 02 (dois) anos ou quando ocorrer alterações significativas nos perfis de risco, o que ocorrer primeiro.

5.2 Procedimentos de AIR em PLD/CFT

No estabelecimento do nível de risco de PLCFT em operações de câmbio de intermediação ou de carteira própria, deverão ser consideradas, no mínimo, as rotinas e verificações relacionadas a seguir:

Clientes

- Observar os limites de valores estabelecidos para cada um dos clientes e, caso necessite ultrapassar alguma restrição, deverá ser providenciada a complementação das informações cadastrais e apresentação das respectivas comprovações documentais com o objetivo de garantir a licitude e transparência das respectivas operações;
- Observar se os clientes se enquadram na condição de PEP's
- Observar se risco e o valor da operação são compatíveis com a declaração de propósitos e com a capacidade financeira do cliente;
- Verificar se o cliente consta nas Lista Restritiva ou Lista MARMARIS.

Contraparte no Exterior

- O cliente deverá indicar a qualificação do recebedor/pagador no exterior, bem como o país e o canal bancário, com o objetivo de verificar se:
 - O remetente tem envolvimento em crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, conforme consta na Lista de Sanções; e
 - A origem ou o destino dos recursos é um paraíso fiscal ou país que consta na Lista GAFI.

Valor da Operação

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser incluído no registro as informações relativas ao tipo de operação, valor, data de realização, nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, o canal utilizado para realização da operação, bem como o nome e o respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoal Físicas do portador dos recursos;

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 8/19

- Deverão ser recusadas toda e qualquer solicitação ou operação, envolvendo recebimento em espécie ou transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Deverão ser reportadas ao Comitê as operações de valores próximos dos limites determinados pelo marco regulatório com características de fracionamento para burlar as disposições normativas.

o Fundamentação Econômica

- Verificar a legitimidade da operação, assim entendido a consonância e amparo com a legislação e os normativos de ordem regulamentar do Sistema Financeiro Nacional;
- Examinar na documentação a compatibilidade dos dados da operação, a saber:
 - a) Aspecto Subjetivo (pagador e recebedor);
 - b) Aspecto Financeiro (valor da operação);
 - c) Aspecto Formal (forma de pagamento); e
 - d) Aspecto Temporal (vencimento);
- Manter um procedimento específico para controlar e cobrar a comprovação do encerramento do processo de importação/exportação, envolvendo pagamento ou recebimento antecipado ou à vista, mediante apresentação de documentação comprobatória do desembaraço aduaneiro da mercadoria.

Origem dos Recursos

- Nas operações em que o pagamento ou recebimento ocorre com recursos em espécie, deverá observar os limites e a necessidade de autorização prévia do Diretor de PLD/CFT;
- Nos recebimentos do exterior, verificar se os recursos têm origem em paraíso fiscal ou em país que consta na Lista GAFI e, caso afirmativo, reportar ao Diretor de PLD/CFT; e
- Nos recebimentos de ordens de pagamento do exterior e de transferências bancárias no País, identificar e manter o registro do canal bancário e da conta corrente de origem, respectivamente.

Compatibilidade da Operação com a Atividade Econômica e a Capacidade Financeira

 Verificar se a natureza da operação de câmbio é compatível com os propósitos e a natureza da relação de negócios declarados pelo cliente; e

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código: 3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 9/19

 Verificar se o valor da operação é compatível com a capacidade econômicofinanceira do cliente.

Grupo "Especial Atenção"

- As situações abaixo listadas devem ter acompanhamento especial:
 - Operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionados;
 - Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil;
 - Operações realizadas com clientes considerados PEP ou, ainda, que tenha relação familiar, de representação, seja procurador ou possua relacionamento próximo com PEP's; bem como clientes identificados em listas de sanções;
 - Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
 - Indícios de burla aos procedimentos de identificação, verificação e registro estabelecidos nesta Política;
 - Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
 - Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

Caso haja enquadramento em qualquer uma das situações elencadas acima, a classificação atribuída será de Alto risco.

A classificação atribuída corresponde: Alto, Médio e Baixo dependendo das variáveis identificadas.

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 10/19

6. PROCEDIMENTOS DE CONTROLES INTERNOS EM PLD/CFT

Procedimento Conheça seu cliente ("KYC")

A MARMARIS adota procedimentos de conheça seu cliente desde a solicitação de início de relacionamento e durante o ciclo de vida do cliente para evitar constituição ou manutenção de vínculo com pessoas com possível envolvimento em práticas de PLD/CFT.

A MARMARIS classifica seus clientes em níveis de risco, considerando aspectos de PLD/CFT, e adota tratamento diferenciado na condução dos negócios, conforme o risco relacionado.

Os dados relativos à capacidade financeira do cliente, incluído renda, faturamento e patrimônio, bem como à origem e ao destino dos recursos que transitam ou não em conta são coletados de forma criteriosa.

A MARMARIS não realiza negócios com pessoas relacionadas nas listas restritivas nacionais e internacionais referentes à PLD/CFT, e nem com cliente que se recuse a fornecer informações exigidas na legislação de "PLD/CFT".

A MARMARIS não admite a movimentação de recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titular fictício, as operações deverão ser liquidadas pelo mesmo comitente.

A MARMARIS realiza monitoramento das transações financeiras dos clientes de modo a capturar situações que possam apresentar indícios de PLD/CFT e a comunicá-las ao órgão regulador, em conformidade com as regulações vigentes.

São adotadas medidas de caráter restritivo para o início e para a manutenção do relacionamento com clientes em situações de possível envolvimento em práticas de PLD/CFT.

A MARMARIS adota procedimentos de especial atenção no monitoramento de clientes classificados como entes públicos, PEP e em situações impossibilidade de verificação do beneficiário final, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais como, mas não se limitando, a (i) solicitação de documentação adicional e (ii) adoção de procedimentos internos específicos para aqueles identificados em listas de sanções, que compõem o grupo "Especial Atenção

Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de análise e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de que os departamentos internos da instituição identifiquem os clientes e verifiquem as informações relevantes para realização de operações de intermediação ou de carteira própria,

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 11/19

mitigando os riscos e eventuais impactos financeiros, jurídicos, reputacionais ou socioambientais.

Procedimento Conheça seu funcionário/dirigente ("KYE")

A MARMARIS determina que os seus funcionários/dirigentes mantenham o cadastro atualizado, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa.

A MARMARIS determina que os seus funcionários/dirigentes comuniquem ao seu superior hierárquico o exercício de outra atividade profissional ou relação de emprego estabelecida com outra empresa.

A MARMARIS dedica especial atenção ao monitoramento da movimentação financeira do seu corpo funcional, funcionários e dirigentes, com o objetivo de identificar situações com indícios de PLD/CFT e comunicá-las aos órgãos reguladores.

O relacionamento com o empregado e a sua vinculação com a instituição podem ser interrompidos quando for identificada possível vinculação a práticas de PLD/CFT ou descumprimentos normativos que que propiciem a PLD/CFT por terceiros.

Procedimento Conheça seu parceiro ("KYP")

A MARMARIS adota procedimentos de controle na constituição e manutenção de parcerias para evitar vínculos com pessoas envolvidas em práticas de PLD/CFT.

A MARMARIS não realiza negócios com pessoas relacionados nas listas restritivas nacionais e internacionais referentes à PLD/CFT.

O relacionamento com o parceiro pode ser interrompido quando for identificada sua possível vinculação a práticas de PLD/CFT ou a descumprimentos de cláusula contratuais que propiciem a PLD/CFT por terceiros.

A MARMARIS adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos parceiros em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada e para avaliar as práticas e procedimentos adotados pelos parceiros para PLD/CFT.

Procedimento Conheça seu fornecedor/prestador de serviços ("KYS")

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 12/19

A MARMARIS adota procedimentos de controle em contrações ou renovações, para evitar vínculo com pessoas envolvidas em práticas de PLD/CFT.

O relacionamento com o fornecedor/prestador de serviço pode ser interrompido quando for identificada sua possível vinculação a práticas de PLD/CFT ou a descumprimentos de cláusulas contratuais que propiciem a PLD/CFT por terceiros.

A MARMARIS adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se as práticas e procedimentos adotados pelos fornecedores e prestadores para PLD/CFT.

Processo de Avaliação de Novos Produtos e Serviços

O comitê, presidido pelo Diretor de PLD/CFT, deve propor os controles e as ações de mitigação dos riscos identificados no processo de aprovação dos novos produtos e serviços da MARMARIS, sob a ótica desta Política, bem como mapear o processo e identificar os pontos de controle para mitigação desses riscos — notadamente para que não sejam utilizados para a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo — com objetivo de subsidiar a Diretoria na aprovação do novo produto ou serviço.

Registro de Operações

A MARMARIS realiza o registro das operações em seu sistema operacional, contemplando:

- Tipo da operação;
- Valor;
- Data de realização;
- Cliente pessoa física nome e número CPF;
- Cliente pessoa jurídica razão social, número CNPJ, nome e número CPF do beneficiário da operação;
- Cliente não residente pessoa física Nome, país de origem e número do passaporte;
- Cliente não residente pessoa jurídica Razão social, número de identificação ou de registro da empresa no país de origem.
- Canal utilizado.
- Monitoramento, Seleção e Análise de Operações

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 13/19

O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio do sistema E-Guardian da empresa Adivice Tecnologia, o qual possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Uma vez gerada a ocorrência (alerta), cabe ao Compliance interceder o incidente, analisar o cliente e as suas operações, com o escopo de identificar indícios ou não de materialidade de Lavagem de Dinheiro e/ou Combate Financiamento do Terrorismo, e encaminhar ao Comitê de PLD/CFT, mediante observância dos seguintes critérios:

Exigência Regulamentar

Situações em que o próprio marco regulatório exige comunicação automática ao COAF.

Pessoas Envolvidas

Operações com partes relacionadas que apresentam maior risco de envolvimento em operações de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, tais como:

- a) Pagadores e/ou Recebedores PEP's;
- b) Pagadores e/ou Recebedores envolvidos em Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, citadas negativamente na mídia;
- c) Clientes que exerçam Atividades de Maior Risco, tais como, mas não se limitando:
 - Lotérica ou empresa ligada a jogos e sorteios;
 - Clube ou praticante de esportes em que ocorre muita transação comercial com o exterior
 - Empresa de fomento mercantil (factoring);
 - Agência de turismo;
 - Empresas de afretamento e logística;
 - Igreja, templo ou entidade religiosa;
 - Partido político;
 - Fundos de pensão; e
 - Organização não governamental (ONG).
- d) Pessoas residentes em:
 - Países considerados como Paraíso Fiscal:

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 14/19

- País na Lista GAFI;
- Municípios de fronteira; e
- Município da região de tríplice fronteira de Foz do Iguaçu.

Tipos de Operação

Operações que, pela sua própria natureza, apresentam maior risco de envolvimento em operações de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, tais como:

- a) Operações incompatíveis com a atividade econômica do cliente ou com os propósitos e a natureza da relação de negócios declarados pelo cliente;
- b) Pagamento antecipado ou à vista de importação ou recebimento antecipado ou à vista de exportação;
- c) Pagamento de frete internacional;
- d) Investimento brasileiro no exterior;
- e) Remessa financeiras isentas de Imposto de Renda; e
- f)Doação.

Valores de Operação

Operações cujos valores são:

- a) Incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do cliente;
- b) Incompatíveis com limites do radar;
- c) Incompatíveis com desempenho cambial;
- d) Próximos a limites estabelecidos em norma; e
- e) Com indícios de fracionamento

As operações com indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Combate ao Financiamento do Terrorismo deverão ser analisadas pelo comitê, a quem compete deliberar pelo bloqueio da operação do cliente e/ou o término do relacionamento.

Comunicação de Operações Suspeitas ao COAF

A comunicação ao COAF da operação suspeita identificada, deve ser realizada até o dia útil seguinte da conclusão da decisão da análise que caracterizou a operação como suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Serão especificadas quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

- I é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- II é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 15/19

III - é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição (Beneficiário Final).

Todas as operações ou as situações suspeitas descritas na Carta Circular 4.001 de 2020, a qual exemplificam a ocorrência de indícios de suspeita para fins dos procedimentos de monitoramento e seleção previstos na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 serão passiveis de comunicação ao COAF.

A comunicação deve estar fundamentada de acordo com o dossiê de análise que definiu pela decisão de comunicação.

Declaração Negativa SISCOAF

Caso a MARMARIS não tiver efetuado comunicação ao COAF sobre operações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passiveis de comunicação.

Ferramentas e Sistema de PLDFT

As ferramentas e sistemas de PLD/CFT da MARMARIS são capazes de detectar automaticamente e sinalizar o máximo das situações relacionadas, além de outras previstas nos demais expedientes desta instituição. A MARMARIS utilizará sistemas e ferramentas informatizadas fornecidas por empresas de reconhecida capacidade técnica e capazes de cumprir adequadamente a sua Política de PLD/CFT.

7. TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EM PLD/CFT

A MARMARIS proporciona a todos os Colaboradores – inclusive àqueles não envolvidos na Estrutura de Gerenciamento de PLD/CFT – treinamentos de capacitação em PLD/CFT.

No momento da contratação de todo Colaborador, incluindo correspondentes cambiais e parceiros comerciais, é obrigatória a realização de treinamento, on-line ou presencial, com o objetivo reforçar a importância ao combate do crime de Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes em conformidade com esta Política.

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código: 3.1Politica PLD/CFT | Emitida em: Jan/22 | Revisada em: Mar/24 | Folha: 16/19

A MARMARIS aplicará o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo para todos os colaboradores que iniciarem na Corretora e em reciclagem nos demais no mínimo a cada dois anos.

Além do cumprimento legal, os treinamentos asseguram o conhecimento dos funcionários, parceiros comerciais, correspondentes cambiais e prestadores de serviço sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate Financiamento de Terrorismo, devendo ser mantido o conhecimento atualizado de todos.

7.1 Programa de Treinamento e Capacitação em PLD/CFT

O programa de treinamento e capacitação em PLD/CFT da MARMARIS, tem os seguintes objetivos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e seus riscos, tanto para a MARMARIS como para seus funcionários, dirigentes, parceiros comerciais, correspondentes cambiais e prestadores de serviços;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo para que os colaboradores e prestadores de serviços possam reconhecer operações e situações suspeitas;
- Conhecer e rever os Procedimentos e Políticas da MARMARIS e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Reforçar aos funcionários, parceiros comerciais, correspondentes cambiais e prestadores de serviços, o procedimento a ser seguido quando diante de operações e situações suspeitas.

O treinamento de PLD/CFT poderá ser presencial ou eletrônicos ("online") e o responsável pela área PLD/CFT manterá o arquivo com histórico de testes individuais aplicados (quando aplicável), bem como o conteúdo do treinamento e eventuais certificados de participação, que serão mantidos pela MARMARIS para consultas de órgãos reguladores/fiscalizadores ou auditores sempre que necessário. O controle de treinamento é realizado pela área de PLD/CFT, por meio de uma planilha contendo datas, qual o tipo de treinamento recebido, qual a área em que o funcionário ou colaborador atua, e qual a data para a próxima certificação.

O Treinamento

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código: 3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 17/19

Trata dos conceitos e definições básicos contidos nesta Política, na legislação e na regulamentação; dos órgãos envolvidos, das obrigações das instituições financeiras e seus administradores; bem como das penalidades correspondentes às infrações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Além disto, os treinamentos de capacitação possuem situações práticas de PLD/CFT e orientações para detecção de indícios de Lavagem de Dinheiro e Combate Financiamento do Terrorismo, com o objetivo de incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos suscetíveis no cotidiano de todo profissional.

Participação em workshops, Palestras, Seminários e Congressos

A participação em workshops, Seminários e Congressos voltados ao tema de PLD/CFT terá incentivo permanente, em especial, mas não se limitando, aos dirigentes e funcionários envolvidos diretamente nos controles internos para detecção de indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Combate Financiamento do Terrorismo.

8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT

A MARMARIS avaliará a efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/CFT e será documentado em relatório específico com data-base de 31 de dezembro, encaminhado ao Comitê de PLD/CFT para ciência até 31 de março do ano seguinte.

A avaliação deverá contemplar:

- Procedimento Conheça seu Cliente, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimento de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf;
- Ações de disseminação de informações voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Programa de treinamento de colaboradores;
- Procedimentos Conheça seu funcionário, Parceiro/Fornecedor e Prestadores de Serviços terceirizados;
- Cumprimento desta Política;
- Acompanhamento dos apontamentos da Auditoria Interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

9. MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E REGISTROS

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código: 3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 18/19

A MARMARIS manterá armazenado e conservados todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do fim do relacionamento conforme legislação vigente, os documentos: Conheça seu Cliente, Conheça seu Empregado, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Prestador de Serviços, registro de Operações, dossiês de análises e comunicação, kit cadastral completo e documentos integrantes ao cadastro.

A MARMARIS manterá armazenado e conservados todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente, os documentos de: versões da política de PLD/CFT; Ata de reuniões de Diretoria; versões da avaliação interna de risco, contratos com outros banco correspondentes, relatórios de efetividade, dados e mecanismo de acompanhamento de controles e planos de ação de acompanhamentos e todas as versões, políticas de Conheça seu Cliente, Conheça seu Empregado, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Prestador de Serviços, manual de seleção, monitoramento e análise.

10. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas.

As comunicações de casos suspeitos que tratam o a legislação vigente e o marco regulatório são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

11. CANAL DE DENÚNCIA

Qualquer Colaborador da MARMARIS A poderá levar ao conhecimento da Diretoria da MARMARIS qualquer evento atípico ou suspeito que tenha conhecimento e que, a seu juízo, possa comprometer ou vir a comprometer, de qualquer forma, não só, mas principalmente, a imagem da MARMARIS perante seus Clientes e o Mercado Financeiro, por meio de um canal de comunicação direta e sigilosa de fácil acesso aos Colaboradores.

A comunicação ora estabelecida deverá ser de fácil preenchimento, devendo conter a (i) identificação dos envolvidos, (ii) descrição dos fatos e respectiva documentação comprobatória que o colaborador tiver acesso, bem como (iii) forma de contato com o denunciante para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários à elucidação e cognição completa dos fatos.

MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) e COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT). Circular 3.978/20

Código:3.1Politica PLD/CFTEmitida em: Jan/22Revisada em: Mar/24Folha: 19/19

12. SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos Colaboradores às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Fraudes.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política, inclusive sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

13. EXCEÇÕES

Nos casos de exceção ao cumprimento das regras e demais rotinas e verificações previstas nessa Política, o interessado deverá apresentar formalmente pedido de exceção à Diretoria, discriminando de modo claro e objetivo as razões que o fundamentam.